

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 17/CEPE, DE 28 MARÇO DE 2016.

Estabelece normas para admissão de aluno especial nos cursos de graduação, do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.000917/2016-07, de 15/1/2016, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de março de 2016.

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer normas para a admissão de aluno especial nos cursos de graduação do Instituto Federal de Alagoas/IFAL.

§ 1º Entende-se por aluno especial o portador de diploma de curso superior ou aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior que obtiver autorização para cursar componentes curriculares isolados sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação desta Instituição.

§ 2º O aluno regular de graduação do IFAL não poderá ser registrado como aluno especial.

Art. 2º. Acompanham os requerimentos de matrícula em componentes curriculares como aluno especial de graduação os seguintes documentos, para:

I. Portadores de diploma de curso superior: documento de identidade, diploma e histórico escolar.

II. Alunos regulares de outra IES: documento de identidade, comprovante de regularidade em IES e histórico escolar.

Art. 3º. O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 06 (seis) componentes curriculares de graduação, estando sua permanência no IFAL, nesta condição, limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 4º. Os requerimentos de matrícula em componentes curriculares como aluno especial deverão ser entregues pelos candidatos no Campus/Polo responsável pela oferta do componente curricular de interesse.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula em componentes curriculares ficarão condicionados à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares, até o limite máximo de alunos permitidos por turma conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 5º. O aluno especial fará jus a declaração comprobatória de ter cursado componente curricular nesta modalidade.

§ 1º A declaração identificará todos os componentes curriculares cursados com êxito, com as respectivas cargas horárias, ementas e menções obtidas.

§ 2º A declaração comprobatória somente será emitida após apresentação de termo de quitação do aluno especial com a Biblioteca.

Art. 6º. Em caso de número limitado de vagas, havendo excesso de candidatos, dar-se-á prioridade ao candidato que apresentar melhor aproveitamento escolar em seu grau de instrução.

Art. 7º. A solicitação de matrícula de alunos especiais em componentes curriculares isolados será de periodicidade semestral, devendo ser efetivada pelo candidato a cada semestre a ser cursado.

Art. 8º. As reprovações ou abandonos de componentes curriculares serão consideradas no cômputo do total máximo de componente curricular, bem como do tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 9º. Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto não farão jus à Identidade estudantil, a bolsas institucionais de qualquer natureza ou a auxílios previstos na política estudantil.

Art. 10. A Diretoria de Apoio Acadêmico – DAA ou equivalente emitirá declaração de aluno especial para efeitos de obtenção de passe estudantil.

Art. 11. O aluno especial não poderá utilizar o benefício de Trancamento Geral ou Parcial de Matrícula.

Art. 12. O aluno especial terá de cumprir as exigências afetas aos alunos regulares, em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso do componente curricular.

Art. 13. Aplicar-se-á ao aluno especial, em caso de ocorrência de natureza disciplinar, somente advertência e, na reincidência ou ocorrência de segunda falta, o seu desligamento, conforme previsto no regulamento do Corpo Discente.

Art. 14. Esta deliberação entra em vigor na presente data.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão